Sessão Data 16/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo em dispor sobre a instituição do Banco Municipal de Fraldas Descartáveis, de uso infantil e geriátrico, destinados a atender as pessoas carentes no município de Praia Grande.

O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis é para atendimento às pessoas de baixa renda em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para comprar itens de higiene pessoal. O critério de hipossuficiência será definido pelo Executivo quando da implementação do Projeto.

O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública de baixo custo para o Município. Contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante a quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, coibindo doenças e gastos com tratamento de saúde.

Dessa forma, o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantil terá o objetivo de funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existente no município, tornando-se um legado importante para municipalidade no atendimento a pessoas de baixa renda.

Em relação a Constitucionalidade deste Projeto de Lei, percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não cria despesa para administração, nem trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 013/24

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis, de uso infantil e geriátrico, destinados a atender as pessoas carentes no município de Praia Grande.

Art. 2º - A coleta e arrecadação das fraldas pelo Banco Municipal será proveniente de doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas, a exemplo de:

I – Estabelecimentos comerciais, como farmácias e supermercados;

II – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;

III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

IV – Órgãos públicos;

V – Pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único - O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica com instituições privadas e públicas municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou fraldas descartáveis geriátricas e infantil para o cumprimento de sua finalidade,

Art. 3º - O repasse de fraldas descartáveis geriátricas e infantil, disponíveis neste Banco Municipal, será efetuada a famílias de baixa renda no Município de Praia Grande, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de baixa renda.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantil funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador